



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Voto a presente Lei. (rma)

SM 06/10/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2011

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NA REDAÇÃO DO ART. 187º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

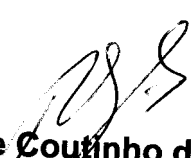
Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 187º da Lei Complementar nº 029/2007 do Código de Postura do Município de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 187º" - Toda construção ou edificação destinada à hotelaria de alta rotatividade, motel, boate, não será permitida, caso se localize num raio mínimo de 100 metros (cem metros) de igrejas de qualquer culto, escolas, centros comunitários, estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes.

Ladário-MS, 21 de setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 277/2011

“Promulga a Lei Complementar nº 055/2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Vereador Mauro Botelho Rocha, Presidente, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

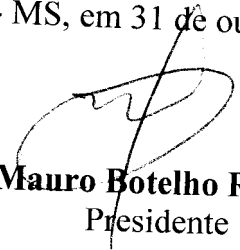
Artigo 1º - Fica promulgada a Lei Complementar nº 055/2011, que *“Dispõe sobre a mudança na redação do art. 187 da Lei Complementar nº 029/2007 do Código de Postura do município de Ladário, e dá outras providências”*.

Parágrafo único - A referida Lei Complementar está sendo promulgada de conformidade com o artigo 44, § 7 da Lei Orgânica do Município e artigo 22, alínea “h” da resolução nº 130/96.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS, em 31 de outubro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

(Ata aprovada em sessão formal)

06 de 10 de 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2011

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA NA REDAÇÃO DO ART. 187º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, ~~PROMULGO~~ *Sanção* a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - O Artigo 187º da Lei Complementar nº 029/2007 do Código de Postura do Município de Ladário, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 187º” - Toda construção ou edificação destinada à hotelaria de alta rotatividade, motel, boate, não será permitida, caso se localize num raio mínimo de 100 metros (cem metros) de igrejas de qualquer culto, escolas, centros comunitários, estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes.

Ladário-MS, 21 de setembro de 2011.

Mauro Botelho Rocha
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente

Iranli de Lima Soares
1º Secretário

Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício Nº 195/GP/PML

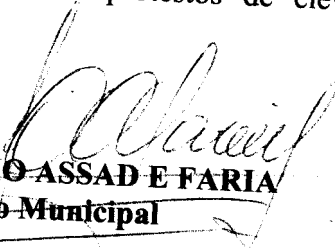
LADÁRIO-MS, 06 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a Lei Complementar Nº 055/2011, vetada por este Executivo e suas razões do veto total.

Ao ensejo, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROTOCOLO Nº 195
EM 06/10/11

RESPONSÁVEL

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO BOTELHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

MENSAGEM N.º 015/2011

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO.

No exercício do cargo de Prefeito Municipal tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comunicar, autorizado pelo art. 60, IV da Lei Orgânica do Município de Ladário, que optei pelo VETO TOTAL a Lei Complementar n.º 055/2011, aprovado no dia 21 de setembro de 2011 que "Dispõe sobre a mudança na redação do artigo 187 da Lei complementar 029/2007, Código de Postura do Município de Ladário, e dá outras providências", constatada o seu vício de Legitimidade e a sua Inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO

O Poder Legislativo do Município de Ladário ao elaborar a Lei Complementar n.º 55/2011, aprovada em 21 de setembro deste ano, alterou o Código de Postura do Município de Ladário - Lei Complementar 029/2007 -, modificando apenas o artigo 187, cuja redação era a seguinte:

Art. 187. Toda construção ou edificação destinada a edificação de hotelaria de alta rotatividade - motel - boate, não será permitida, caso se localize num raio de 1000 metros (um mil metros) de igrejas de qualquer culto, escolas, centros comunitários, estabelecimentos de ensino, inclusive profissionalizantes.

Com a alteração, o referido artigo foi modificado unicamente quanto a distância necessária para respeitar o zoneamento urbano, onde, na nova redação, a limitação para construir foi reduzida de 1000 metros para 100 metros, permitindo então que as edificações destinadas à hotelaria de alta rotatividade, motel, boate, passem a circundar igrejas de qualquer culto, escolas, centros comunitários, estabelecimentos de ensino.

A lei municipal que se quer alterar - Lei Complementar 23/2007 - em vigor desde abril de 2007, ao estabelecer aquele limite de 1.000m (hum mil metros), atende aos anseios da comunidade ladarense, que vê nessa limitação um anteparo necessário para o ordenamento habitacional, comercial e educacional.



Ao remeter as edificações destinadas a **"hoteleria de alta rotatividade, motéis e boates"** a distancia de hum mil metros, garante-se a segurança e a tranqüilidade dos munícipes que não terão às suas portas, atividades incompatíveis com a convivência das famílias, e suas crianças e adolescentes que, por força do Estatuto da Criança e Adolescente, precisam ser preservados dos contatos e ambientes nocivos à sua formação, incluindo-se aí locais propícios a exploração sexual.

A distância de cem metros preconizada pela lei que ora se veta, considerando que as nossas quadras possuem o comprimento de cento e vinte metros, permite que se instale, por exemplo, **hoteleria de alta rotatividade na mesma calçada de uma escola, centro comunitário ou igreja**. Tal instalação obrigaria crianças e adolescentes a transitarem em meio a atividades voltadas à pratica de sexo, em flagrante desrespeito ao que preconizam nossos dispositivos de proteção àqueles vulneráveis. Religiosos, freqüentadores das igrejas das cercanias, ver-se-iam em total constrangimento tão incompatíveis com o ambiente que se espera cercar os templos de sua fé.

É de todo inconcebível que um munícipe, instalado no lar que constrói com esforço e amor para abrigar sua família, seja surpreendido pela instalação, ao seu lado, de atividades de alta rotatividade de motéis, hotéis e boates, com seus hábitos e clientelas incompatíveis com o convívio sonhado pelos familiares.

Não é por outro motivo que a lei 029/2007 estabelece aquela distância como forma de, permitindo aquelas atividades, remete-as a distancia segura de forma a garantir a paz e tranqüilidade daqueles que com elas não comungam.

Ademais, a alteração imposta pela lei complementar ora guerreada vai contra as diretrizes apostas em nosso Plano Diretor Participativo em seus princípios basilares a saber:

"Art. 6. A gestão democrática é a existência permanente de canais de dialogo entre o governo e os diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento das políticas de desenvolvimento;

e

Art.105. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimento ou atividades públicas ou privadas que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma legal, no âmbito do Município. "

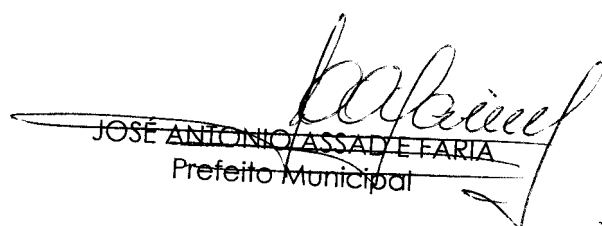
Fica então demonstrado que o Plano Diretor Participativo foi resultado de ampla consulta, intensa participação e decisiva manifestação de todas as camadas da sociedade ladarense. Assim, entendo que é desejo desta mesma sociedade ser consultada nos assuntos relevantes dos seus códigos e leis. Devendo as eventuais alterações substanciais serem precedidas



de sérios debates, onde a participação da sociedade civil é de fundamental importância. Devendo ainda ser demonstrado e justificado a motivação da alteração e suas conseqüências, evitando-se assim mudanças lesivas ao interesse da sociedade. Tal não aconteceu na aprovação da Lei Complementar n. 055/2011, o que nos motiva mais uma vez a vetá-la de forma total.

Estas são as razões que me levaram a **vetar**, totalmente, a Lei Complementar n. 55/2011, aprovada em 21 de setembro de 2011, que alterou a redação do artigo 187 da Lei Complementar n 029/2007, do Código de Postura do Município de Ladário.

Ladário - MS, 06 de outubro de 2011.


JOSE ANTONIO ASSAL E FARIA
Prefeito Municipal